GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação de Animais no âmbito do Município do Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Natal, a Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação de Animais**,** destinada à identificação, acompanhamento e intervenção nos casos relacionados ao acúmulo compulsivo de cães, gatos e demais animais domésticos, promovendo ações intersetoriais de saúde pública, assistência social e proteção animal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se transtorno de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de grande número de animais em ambiente domiciliar, geralmente sem condições adequadas de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, ocasionando risco sanitário, sofrimento animal e prejuízos à saúde física e mental da pessoa acumuladora e da coletividade.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação de Animais tem os seguintes objetivos:

I – identificar e acompanhar casos de acumulação de animais, por meio da integração entre as áreas de saúde, assistência social, meio ambiente e proteção animal;

II – prevenir a ocorrência de maus-tratos, abandono e sofrimento animal em contextos de acumulação;

III – garantir abordagem humanizada, com avaliação interdisciplinar das condições de saúde física e mental da pessoa acumuladora;

IV – promover ações educativas sobre guarda responsável, limites da capacidade de cuidados e riscos sanitários da acumulação;

V – assegurar transparência, controle sanitário e proteção ambiental por meio de ações técnicas coordenadas;

VI – estabelecer diretrizes para atuação conjunta de órgãos públicos, entidades de proteção animal e instituições de ensino superior;

VII – fomentar políticas de prevenção, tratamento e reinserção social da pessoa em situação de acumulação.

Art. 5º No âmbito da Política Municipal instituída por esta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I – capacitação de agentes públicos da saúde, assistência social, vigilância sanitária, meio ambiente e proteção animal;

II – campanhas informativas sobre transtorno de acumulação, saúde mental e guarda responsável de animais;

III – visitas técnicas domiciliares com equipes intersetoriais para avaliação das condições sanitárias, sociais e ambientais;

IV – mutirões de castração, vacinação e avaliação veterinária dos animais encontrados em situação de acumulação;

V – adoção de medidas de limpeza assistida e desinfecção dos ambientes, com acompanhamento da pessoa acumuladora;

VI – realização de acompanhamento psicossocial continuado;

VII – encaminhamento dos animais excedentes ou em risco para abrigos temporários, organizações da sociedade civil parceiras ou programas municipais de adoção;

VIII – criação de banco de dados municipal contendo registros e acompanhamento dos casos de acumulação, observando normas de sigilo e privacidade;

IX – articulação de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações não governamentais;

X – compartilhamento de boas práticas e experiências com outros municípios.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir comitê, grupo de trabalho ou programa específico para coordenação, monitoramento e avaliação contínua da Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação de Animais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 25 de novembro de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município do Natal, a Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação de Animais, inspirada em iniciativas apresentadas em outras capitais brasileiras, em especial Belo Horizonte, que avançaram significativamente na abordagem humanizada, técnica e intersetorial do transtorno de acumulação.

O fenômeno da acumulação compulsiva de animais, embora frequentemente invisibilizado, representa hoje um desafio crescente para a saúde pública, a proteção animal e a dignidade humana. Em diversas regiões de Natal, têm-se registrado situações em que indivíduos, movidos por sofrimento psíquico, vulnerabilidade social ou distorções de autocuidado, mantêm número excessivo de animais sem condições mínimas de higiene, alimentação, manejo ou assistência veterinária.

Esse quadro, além de gerar sofrimento animal evidente, cria ambientes insalubres que favorecem a proliferação de zoonoses, agravam transtornos mentais, afetam a convivência comunitária, dificultam a atuação do poder público e, não raramente, resultam em conflitos entre moradores.

A acumulação de animais é reconhecida pela literatura científica e pelos órgãos de saúde como uma manifestação do transtorno de acumulação, exigindo abordagem multidisciplinar que envolva saúde mental, assistência social, vigilância sanitária e proteção animal. Não se trata apenas de um problema de bem-estar animal, mas de uma questão ampla de saúde pública e proteção social.

Entretanto, o Município do Natal não dispõe, até o momento, de protocolo unificado ou política pública específica para lidar com esses casos, o que resulta em respostas fragmentadas e, muitas vezes, insuficientes diante da complexidade envolvida.

O presente Projeto de Lei busca corrigir essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras, objetivos definidos e ações integradas entre os diversos órgãos públicos, além de prever cooperação com entidades da sociedade civil, universidades e redes de proteção animal que historicamente desempenham papel fundamental em nossa cidade.

A adoção desta política representa passo necessário e civilizatório, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da tutela do meio ambiente e do bem-estar animal.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Trata-se de medida equilibrada, responsável e sensível, que atende ao interesse público e dialoga diretamente com as demandas sociais crescentes relacionadas à causa animal, cuja defesa é compromisso permanente deste Parlamento.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação deste Projeto, convictos de que sua implementação contribuirá para uma cidade mais humana, mais saudável, mais segura e mais solidária — tanto para as pessoas quanto para os animais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 25 de novembro de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor